Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva

Projeto de Lei nº JUNHO DE 2022

"Altera a lei municipal 4.149 de 28 de abril de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica a ementa, os artigos 1° e 2°, suprimindo o § 2º do Art. 1° e acrescentando § 3º no Art. 1° e passa a vigorar a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre o desembarque de mulheres e deficientes com mobilidade reduzida usuários do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências".

§ 1º - Esta Lei estabelece horário diferenciado para o desembarcar de mulheres e deficientes com mobilidade reduzida usuários do Sistema de Transportes Coletivo do Município de Luziânia.

§ 2º - Fica instituído que, após às 22h (vinte e duas horas) e antes das 6h (seis horas), em dias úteis, finais de semana ou feriados, as mulheres e os deficientes com mobilidade reduzida que usam o Transporte Coletivo podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

§ 3º - "Dispõe sobre o desembarque de mulheres e deficientes com mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

Professor Wagner
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

Professor Wagner
Vereador

Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estabelecer aos usuários do transporte coletivo e urbano municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus).

A Resolução da ONU sobre direitos da Pessoa com Deficiência estabeleceu o propósito de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Apesar de se tratar de um conceito em permanente evolução, seu artigo 1° define pessoas com deficiência como sendo "aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas".

O direito de flexibilização do local de desembarque dos ônibus, para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida se insere neste rol de garantias, contribuindo para integrar todo o seguimento de usuários do transporte público que se encontram limitados com dificuldades de acessibilidade.

Não é sem razão que o desembarque fora do ponto de ônibus já vem sendo praticado nos últimos tempos, através de regulamentos administrativos, porém, trata-se, desta feita, de assegurar e ampliar este direito, conferindo-lhe status de lei municipal, possibilitando-se, assim, sua plena legitimidade e repercussão social e institucional.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

Professor Wagner
Vereador

Professor Wagner
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia